

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

CNPJ: 17.694.845/0001-27 Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2024

"Declara situação de emergência nas áreas do Município de Augusto de Lima/MG, afetadas por chuvas intensas – COBRADE-1.3.2.1.4- Conforme Portaria 3.646 de 20 de dezembro de 2022."

O Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do Art. 8° da Lei n° 12,608, de abril de 2012,

CONSIDERANDO: 0 alto indice de precipitações pluviometricas no mes de fevereiro principalmente nos dias 16/02/2024 a 24/02/2024, que provocaram alagamentos, inundações, transbordarnento de corregos que cortam a cidade, o que afetou varios bairros e comunidades rurais do Municipio de Augusto de Lima/MG.

CONSIDERANDO: que as Secretarias Municipais não tem mobilizado esforços contínuos para atender e minimizar os estragos e transtornos causados pelas chuvas;

CONSIDERANDO: que, entretanto, tais esforços se mostraram insuficientes para resolução dos graves problemas decorrentes do aumento consideravel nas demandas de limpeza publica, recuperação das estradas vicinais, além dos serviços do administrativos aos municipes atingidos direta e indiretamente pelos sinistros;

DECRETA:

Art. 1. Fica declarada situação de emergencia nas areas do Municipio de Augusto de Lima/MG, contidas no parecer Compedec nº01/2024 da defesa civil municipal, classificada COBRADE 1.3.2.1.4, chuvas intensas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

CNPJ: 17.694.845/0001-27 Estado de Minas Gerais

- **Art. 2.** Fica autorizado a mobilizção de todos os orgaos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC, nas ações de respostas ao desastre e reabilitação de cenário e reconstrução.
- **Art. 3.** Fica autorizada a convocação de voluntarios para reforçar as ações de resposta aos desastres e realização de campanhas de arrecadação de recursos junta a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistencia a população afetada pelos desastres, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- **Art. 4.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsaveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
 - I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5. De acordo com o estabelecido nos Art. 1° e 5° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o inicio de processos de desapropriação, por utilidade publica, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em areas de risco intensificado de desastre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

CNPJ: 17.694.845/0001-27 Estado de Minas Gerais

§ 1°. Em eventual processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2°. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6°- Com base no Inciso VII do art. 75 da Lei nº 14,133, de 1° de abril de 2021, sem prejuizo das disposiçõs da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação nos casos de emergencia ou de calamidade pÚblica, quando caracterizada urgencia de atendeimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras seviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para a parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo maximo de 1(um) ano, contado da data de ocorrencia da emergencia ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa ja contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7. Este decreto tem validade de 180 dias (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispodições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG 26 de fevereiro de 2024 Fabiano Henrique dos Passa

Fabiano Henrique dos Passos

Prefeito Municipal

Prefeito Muncipal